



DECISÃO CRO-RN-002/2016

Aprova roteiro para o processo de compra de passagens aéreas e terrestres e pagamento de diárias.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, no exercício de sua competência e de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião ordinária, realizada no dia 27 de abril de 2016.

DECIDE:

Art. 1º - A solicitação de passagens aéreas/terrestres e diárias, no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, de qualquer interessado, somente poderá ser feita através da Secretaria Executiva.

Art. 2º - Após a autorização pela Presidência do CRO-RN ou seu substituto legal, do pedido de passagem e exposição do motivo ao qual se destina, tão quanto da solicitação de diária(s) será encaminhado ao setor competente o qual deverá, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias, providenciar a emissão do bilhete, encaminhando o mesmo ao interessado.

Parágrafo 1º - Simultaneamente, a Secretaria Executiva solicitará ao Setor Financeiro que seja providenciado a(s) diária(s).

Parágrafo 2º - Autorizado a(s) diária(s) o Setor Financeiro liberará o pagamento.

Art. 3º - Após o comparecimento ao evento para o qual foi convidado ou designado em atividade oficial do CRO-RN, o interessado deverá apresentar ticket de embarque da passagem de ida e volta, constando no documento o nome do beneficiário juntamente com o relatório do evento a serem juntados ao processo contábil, a fim da devida comprovação da despesa.

Parágrafo Único – O(s) beneficiário(s) com pagamento de diária(s) em atividades em viagens terrestres deverão apresentar o relatório da viagem, juntamente com comprovante de despesa de hotel com o período da estadia e/ou outros documentos que identifiquem a efetiva viagem, tais quais: passagens de ônibus, despesas com alimentação e combustível dentre outras, constando no documento o nome do beneficiário.

Art. 4º - O interessado após o retorno do evento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação à Secretaria Executiva a documentação exigida no Art. 3º e seu parágrafo, sob pena de não autorização de viagens seguintes, podendo, inclusive, ser obrigado a restituir o valor pago pelo CRO-RN, quando não comprovada com a documentação exigida.



Art. 5º - A Secretaria Executiva ou seu substituto legal são administrativamente responsáveis pela análise do pedido e sua veracidade, obtendo sempre o aval da Presidência do CRO-RN.

Art. 6º - Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, devendo ser divulgada em mural interno, dando ampla publicidade aos interessados.

Natal/RN, 27 de julho de 2016.


Aldenísia Alves Albuquerque Barbosa, CD
SECRETÁRIA


Gláucio de Morais e Silva, CD
PRESIDENTE